



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



LEI Nº 856/2014

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com vistas aos aportes financeiros autorizados pela Lei Municipal nº 851/2013 de 18/12/2013.”

O Prefeito do Município de Paineiras, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos nos Orçamentos Programa da Câmara Municipal de Paineiras, da Fundação Educacional Saint' Clair Ferreira e no Instituto de Previdência Municipal de Paineiras - PREVIPAI, créditos adicionais especial, no valor de R\$19.616,19 (dezenove mil seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), com vistas aos aportes financeiros autorizados pela Lei Municipal nº 851/2013 nas seguintes dotações:

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

01	Câmara Municipal	
01.01	Corpo Legislativo	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0001	Processo Legislativo	
2.145	Manutenção da Previdência da Câmara	
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	R\$ 11.407,70

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

03	FESF	
01.01	Conselho Diretor	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0053	Contribuição Previdenciária	
2.151	Contribuição Previdenciária - FESF	
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	R\$ 3.327,64

Fonte de Recurso: 103 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores e Compensação Financeira

04	Instituto de Previdência de Paineiras	
09.01	PREVIPAI	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0054	Instituto de Previdência de Paineiras	
2.157	Contribuição Previdenciária	
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	R\$ 4.880,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito adicional especial será anulada, parcial ou total, a seguinte dotação do orçamento presente:

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

01	Câmara Municipal	
01.01	Corpo Legislativo	
08	Assistência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0001	Processo Legislativo	
2.145	Manutenção da Previdência da Câmara	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 11.407,70

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

03	FESF	
01.01	Conselho Diretor	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0053	Contribuição Previdenciária	
2.151	Contribuição Previdenciária - FESF	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 3.327,64

Fonte de Recurso: 103 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores e Compensação Financeira

04	Instituto de Previdência de Paineiras	
09.01	PREVIPAI	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0054	Instituto de Previdência de Paineiras	
2.157	Contribuição Previdenciária	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 4.880,85

Art. 3º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras - MG, 31 de março de 2014.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal